



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. n.º 141, de 24/07/00  
Seção I, página 34

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 230, DE 17 DE JANEIRO DE 2000** (Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 282](#), de 18 de agosto de 2003)

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea "e" do art. 7º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e na alínea "e" do art. 20, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea "a" do art. 16, do Regimento do Conselho Federal de Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA N.º 207, de 6 de agosto de 1998;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Permanente dos Regimentos do Sistema CFA/CRAs; e

a Decisão do Plenário na 18ª reunião, realizada no dia 10 de dezembro de 1999,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o **REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas CFA n.ºs. [33, de 16 de agosto de 1981](#), [02, de 27 de fevereiro de 1983](#), e [123, de 19 de março de 1992](#).

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
CRA/RJ n.º 0104720-5



# REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (CRA/DF)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO  
PLENÁRIO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO III DAS UNIDADES E SEUS DIRIGENTES

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (CRA/DF)

## CAPÍTULO I

### DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA/DF), criado pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nºs 6.642, de 14 de maio de 1979, e 8.873, de 26 de abril de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, serviço público dotado de personalidade jurídica, é órgão integrante do Sistema CFA/CRA's com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 2º O CRA/DF possui sede e foro na cidade de Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal.

Art. 3º O CRA/DF poderá criar e instalar Delegacias em qualquer parte do território de sua jurisdição, quando a execução de seus serviços assim exigir.

Art. 4º O CRA/DF reger-se-á pelo disposto na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, nas Resoluções Normativas do Conselho Federal de Administração (CFA) e por este Regimento e demais legislações complementares ou que lhe forem aplicáveis.

Art. 5º O CRA/DF é órgão de deliberação coletiva, nos termos do Decreto nº 69.907, de 7 de janeiro de 1972, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador e, nos termos do art. 8º da Lei nº 4.769/65, combinado com o art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, tem por finalidades específicas, além das previstas na legislação vigente, as seguintes:

I – executar as diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Administração;

II – fiscalizar, na área de sua respectiva jurisdição, o exercício da profissão do Administrador e das organizações que explorem as atividades previstas na Lei nº 4.769/65;

III – organizar e manter o registro dos profissionais e das organizações de que tratam o art. 15 da Lei nº 4.769/65, a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Resoluções Normativas do CFA;

IV – julgar as infrações e impor as penalidades referidas na Lei nº 4.769/65 e legislação posterior;

REVOGADA

V – expedir as Carteiras de Identificação Profissional dos afiliados e os Alvarás das organizações registradas;

VI – baixar os atos necessários à fiel observância e execução da legislação referente ao exercício da profissão do Administrador;

VII – colaborar com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, bem como com os órgãos públicos e as organizações privadas, no âmbito de suas finalidades e no propósito de manter elevado o prestígio profissional dos seus filiados;

VIII – celebrar convênios e acordos de cooperação técnica, científica e financeira e outros de interesse do CRA/DF;

IX – dirimir, em primeira instância, quaisquer dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional;

X – indicar representantes, registrados profissionalmente, para participar de órgão colegiado ou consultivo de entidades públicas da administração pública direta ou indireta, de fundações, de empresas públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;

XI – designar delegados com funções de representação para congressos, simpósios, convenções, encontros ou eventos similares;

XII – realizar ou apoiar programas que promovam a ampliação do mercado de atuação do Administrador e das organizações afiliadas;

XIII – promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos afiliados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA/DF) é constituído por brasileiros que satisfaçam às exigências das Leis nº 4.769/65 e seu Regulamento, e tem a seguinte composição:

I – 9 (nove) Conselheiros Efetivos;

II – 9 (nove) Conselheiros Suplentes.

REVOGADA

Art. 7º Os Conselheiros Efetivos e seus respectivos Suplentes serão eleitos na forma estabelecida pela legislação vigente e empossados pelo Presidente do CRA/DF em reunião especial do Plenário, a realizar-se na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 9º O CRA/DF renovar-se-á a cada 2 (dois) anos, quando serão eleitos:

- a) 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;
- b) ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto no art. 11 deste Regimento.

Art. 10 O Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e os Vice-Diretores serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

Art. 11 Considerar-se-á vaga a função de Conselheiro Efetivo ou Suplente, quando:

I – o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião especial de que trata o art. 7º deste Regimento;

II – decisão judicial que determine a perda do mandato;

III – em um período de 1 (um) ano faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;

IV – ocorrer a transferência do Conselheiro para outra jurisdição;

V – ocorrer renúncia;

VI – ocorrer o falecimento do Conselheiro.

§ 1º A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por perda do mandato nos casos dos incisos I, II e III, ou por extinção do mandato, nos casos dos incisos IV, V e VI deste artigo.

§ 2º São computadas, para efeito do inciso III deste artigo, as reuniões ordinárias previstas em calendário e realizadas em Plenário, comunicadas com antecedência não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.



§ 3º É assegurado ao Conselheiro o prazo, até a realização da reunião ordinária seguinte, para justificar a sua falta, cabendo ao Plenário, à vista dos motivos apresentados, acolher a justificativa ou não, consignando-se a decisão em ata.

§ 4º A falta justificada e acolhida pelo Plenário não redundará em pagamento de jeton para o Conselheiro faltoso.

§ 5º Não será considerada falta a ausência às reuniões por motivo de férias, casamento, viagem a serviço, júri e outros serviços obrigatórios por lei, desde que comunicada formalmente ao CRA/DF.

Art. 12 O Conselheiro poderá licenciar-se, por um período determinado, mediante requerimento dirigido ao Presidente, que o submeterá à decisão do Plenário.

Art. 13 Os Conselheiros Suplentes substituirão os respectivos Conselheiros Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência, feita pelo menos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e, quando em exercício, terão todos os direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos.

Art. 14 A perda ou extinção do mandato de Conselheiro será declarada pelo Plenário, ante a ocorrência de qualquer dos fatos alinhados no art. 11 deste Regimento.

Parágrafo único. Declarada a perda ou extinção do mandato, o Presidente determinará a convocação do respectivo Suplente.

Art. 15 Da decisão do Plenário que declarar a perda do mandato, poderá o Conselheiro atingido recorrer ao CFA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver ciência da decisão.

Parágrafo único. Julgada indevida a punição, o Conselheiro será reintegrado às funções, sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem a sua presença.

Art. 16 Os atos que declararem a perda ou extinção do mandato, bem como os de reintegração à função, serão obrigatoriamente comunicados ao interessado por escrito e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 17 O CRA/DF reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes no mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços)

dos seus Conselheiros, limitadas ao máximo de 4 (quatro) reuniões mensais.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias só serão realizadas para apreciação de matérias urgentes e inadiáveis.

Art. 18 Por deliberação do Plenário, a quantidade de reuniões ordinárias previstas no art. 17 poderá ser alterada, sendo obrigatório o mínimo de 1 (uma) reunião por mês.

Art. 19 Na segunda reunião ordinária de cada exercício, o Plenário fixará o calendário das reuniões ordinárias do ano.

Art. 20 Os membros do CRA/DF comunicarão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua convocação, a impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a permitir a convocação do respectivo Suplente, nos termos deste Regimento, salvo situações imprevisíveis ou de força maior, devidamente formalizadas.

Art. 21 Quando o Plenário do CRA/DF, por qualquer motivo, não se reunir na data prevista, caberá ao seu Presidente fixar uma nova data, comunicando aos demais Conselheiros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22 As reuniões serão abertas pelo Presidente ou por seu substituto regimental, a partir da verificação da existência do quórum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros, além do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo único. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para a formação do quórum mínimo.

Art. 23 Decorrida a tolerância de que trata o parágrafo único do artigo anterior e não havendo quórum, o Presidente abrirá e encerrará imediatamente a reunião, fazendo consignar em ata a ausência dos Conselheiros.

Art. 24 A ordem dos trabalhos do Plenário obedecerá, no mínimo, aos seguintes itens:

- a) abertura da sessão;
- b) leitura, discussão e deliberação sobre a ata da reunião anterior;
- c) pequeno expediente, contendo relato de correspondências de interesse do Plenário;
- d) grande expediente, contendo relato das Diretorias e das Comissões, com destaque para os assuntos que necessitem aprovação do Plenário;
- e) relato, discussão e deliberação sobre processo referente a registro de

pessoa física e pessoa jurídica no CRA/DF;

- f) exame, relato, discussão e deliberação sobre outros processos ou assuntos específicos constantes da pauta;

REVOGADA

g) outros assuntos incluídos na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;

h) encerramento da sessão.

§ 1º Ao Presidente caberá conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que pretenda usar a palavra, podendo ainda cassar a palavra ou suspender a reunião, quando forem constatados exageros verbais na discussão.

§ 2º Os assuntos de natureza polêmica constituirão processos específicos e serão relatados na reunião seguinte, por Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 25 No exame de cada processo relatado por Conselheiro, devem-se adotar as normas aprovadas pelo Plenário e regulamentadas por Resolução Normativa.

Art. 26 A pauta das sessões plenárias será preparada pela Secretária de Plenário, sob orientação da Presidência, obedecendo ao número de protocolo do processo ou ao tempo de entrada do assunto, respeitando a urgência.

Art. 27 É assegurado ao Conselheiro o direito de inclusão de assuntos na ordem do dia.

Art. 28 A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegando suas razões.

Art. 29 Os processos não relatados dentro do prazo previsto em Resolução Normativa do CRA/DF serão devolvidos à Secretária de Plenário para nova distribuição.

Art. 30 As reuniões terão caráter público, podendo ser reservadas, se assim deliberar o Plenário.

Art. 31 As deliberações do Plenário do CRA/DF, observado o quórum mínimo estabelecido, serão tomadas pela maioria de seus Conselheiros.

§ 1º O Presidente do CRA/DF terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º As deliberações do Plenário serão divulgadas por meio de Resoluções, assinadas pelo Presidente e numeradas ordinal e seqüencialmente em cada exercício.

Art. 32 O Plenário do CRA/DF, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS UNIDADES E SEUS DIRIGENTES**

**SEÇÃO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 33 O CRA/DF terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR:

a) Plenário

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR/DIRETORIA EXECUTIVA

a) Presidência

b) Diretoria de Administração e Finanças

c) Diretoria de Desenvolvimento Profissional

d) Diretoria de Fiscalização

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO:

a) Coordenadoria de Administração e Finanças

b) Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional

c) Coordenadoria de Fiscalização

d) Coordenadoria de Cadastro

Art. 34 O Plenário é o Órgão de Deliberação Superior, composto por 9 (nove) Conselheiros Efetivos e 9 (nove) respectivos Suplentes, na forma do art. 6º deste Regimento.

Art. 35 Os Órgãos que compõem a Diretoria Executiva terão um Titular e o respectivo Vice, eleitos dentre os Conselheiros Efetivos na primeira reunião que se realizar após aquela referida no art. 7º deste Regimento.

§ 1º Os mandatos do Titular e do Vice serão de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reeleitos por uma única vez.

§ 2º A votação para provimento de cada uma das funções de que trata este artigo poderá ser secreta, considerando-se eleitos aqueles que obtiverem a metade e mais um dos votos dos Conselheiros Efetivos presentes à reunião.

Art. 36 Ocorrendo impedimento, ausência ou licença de qualquer dos Titulares da Diretoria Executiva, a vaga será ocupada pelo respectivo Vice.

Art. 37 Em caso de impedimento, ausência ou licença do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância das respectivas funções, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor de Desenvolvimento Profissional e o Diretor de Fiscalização, nesta ordem.

Art. 38 Ocorrendo vacância de Titular e do seu Vice de qualquer cargo da Diretoria Executiva, realizar-se-á eleição nos 30 (trinta) dias posteriores ao fato.

§ 1º O Conselheiro eleito para a vaga eventual entrará em exercício imediatamente e completará o mandato do antecessor.

§ 2º Não se procederá à eleição para vaga eventual, se faltarem menos de 2 (dois) meses para o término do mandato.

Art. 39 Os Órgãos de Assessoria e Execução constituem a estrutura administrativa operacional do CRA/DF e as suas competências serão definidas em Resolução aprovada pelo Plenário.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 40 Ao Plenário, Órgão de Deliberação Superior do CRA/DF, constituído nos termos do art. 6º, compete, na sua jurisdição:

I – eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros dos Órgãos de Direção Superior;

II – deliberar sobre os requerimentos de registro de pessoas físicas ou jurídicas, à vista dos processos que lhe forem apresentados e de acordo com a legislação em vigor;

III – cumprir e fazer cumprir as normas sobre a disciplina e a fiscalização do exercício da profissão de Administrador;

IV – aplicar as penalidades referidas na Lei nº 4.769/65 e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67 e demais normas vigentes;

V – julgar e decidir, em primeira instância, os processos de infração à legislação do exercício profissional e ao Código de Ética Profissional do Administrador, bem como os recursos que lhe forem interpostos;

VI – aprovar o plano de trabalho, o orçamento anual, o quadro de pessoal, a tabela de salários e respectivas alterações, bem como outros projetos de interesse do CRA/DF;

VII – aprovar os balancetes mensais, os relatórios de desempenho, o balanço anual e a prestação de contas do exercício, ouvida Comissão de Tomada de Contas, submetendo-os ao CFA;

VIII – decidir sobre a aplicação de recursos financeiros disponíveis do exercício anterior em programas ou atividades que objetivem o aperfeiçoamento social, técnico e cultural dos afiliados;

IX – deliberar sobre a extinção ou perda de mandato dos membros do CRA/DF;

X – deliberar sobre pedido de licença de Conselheiros;

XI – deliberar sobre o Regimento do CRA/DF e suas eventuais alterações, submetendo-o ao CFA, para homologação;

XII – criar Delegacias na forma do art. 3º deste Regimento e deliberar sobre os nomes para ocupá-las;

XIII – aprovar Resoluções necessárias ao cumprimento da legislação em vigor e ao desempenho das atividades do CRA/DF;

XIV – propor ao CFA, devidamente fundamentadas, alterações nas áreas de atuação do Administrador e seus campos conexos.

XV – zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e normas específicas estabelecidas pelo CFA e por deliberação própria do CRA/DF;

Art. 41 À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I – propor política e diretrizes para o planejamento das ações do CRA/DF, na sua área de competência;

II – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar ações previstas no plano anual de trabalho do CRA/DF;

III – planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e executar as atividades

referentes à administração dos recursos materiais, humanos, de informação e informática e de serviços gerais;

REVOGADA



IV – apreciar e deliberar sobre os processos pertinentes a assuntos administrativos e financeiros, de natureza interna no CRA/DF.

Art. 42 À Diretoria de Desenvolvimento Profissional compete:

I – apreciar e deliberar sobre os processos pertinentes a assuntos da área de desenvolvimento profissional;

II – planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação de desenvolvimento profissional estabelecida em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;

III – estudar e propor projetos e ações que aumentem a integração entre o Sistema CFA/CRA's e as Instituições de Ensino Superior localizadas no Distrito Federal;

IV – estudar e propor projetos e ações que melhorem a qualidade do ensino de Administração no Distrito Federal e sua adequação às necessidades do mercado;

V – estudar e propor ações que estimulem a avaliação e o debate sobre o ensino da Administração, por meio da realização de seminários, congressos, publicações e pesquisas;

VI – propor convênios com entidades públicas e particulares para a obtenção de fundos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações;

VII – organizar e manter atualizado o banco de dados relativo às Faculdades de Administração, entidades de ensino superior e professores de Administração, na área de jurisdição do CRA/DF.

Art. 43 À Diretoria de Fiscalização compete:

I – propor política e diretrizes para o planejamento das ações do CRA/DF na sua área de competência;

II – planejar, dirigir, executar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades referentes às ações de fiscalização, estabelecidas no plano anual de trabalho aprovado pelo Plenário;

III – elaborar estudos e informações técnicas sobre processos e assuntos pertinentes à fiscalização, objetivando subsidiar a tomada de decisão do Plenário;

IV – apresentar relatórios que tratem do desempenho das atividades de fiscalização.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 44 Aos Conselheiros do CRA/DF incumbe:

- I – comparecer às reuniões do Colegiado;
- II – estudar e relatar os processos e assuntos que lhes forem distribuídos;
- III – tomar parte nas discussões e votações dos assuntos tratados nas reuniões plenárias;
- IV – apresentar, por escrito ou oralmente, pareceres ou emendas e substitutivos às conclusões dos pareceres;
- V – pedir vistas de processos e adiamento das discussões e votações;
- VI – assinar as atas das reuniões plenárias;
- VII – apresentar moções, requerimentos, projetos de resoluções e levantar questões de ordem;
- VIII – interpor recursos das decisões do Plenário ao CFA, na forma do art. 15 deste Regimento;
- IX – cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a profissão de Administrador, as Resoluções do CFA, este Regimento, as decisões do Plenário e demais normas aplicáveis ao CRA/DF.

Art. 45 Ao Presidente do CRA/DF incumbe:

- I – representar o CRA/DF em juízo ou administrativamente, diretamente, por mandatário ou preposto, com poderes especificados;
- II – orientar, coordenar, supervisionar e dirigir a execução das atividades, programas e projetos do Conselho;
- III – cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos relativos à profissão de Administrador, as normas baixadas pelo CFA, o presente Regimento e as decisões do Plenário do CRA/DF;
- IV – presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva e assinar as decisões ali deliberadas;
- V – dar posse aos Conselheiros Efetivos e aos respectivos Suplentes;

REVOGADA

VI – movimentar os recursos financeiros do CRA/DF, assinando os respectivos documentos e contas juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;

VII – assinar documentos que criem responsabilidade para o CRA/DF e os que onerarem terceiros para com ele;

VIII – contratar e dispensar pessoal do CRA/DF, nomear os Titulares e os Substitutos dos cargos de Chefia, ouvido o Diretor da área, de acordo com o Quadro previamente aprovado pelo Plenário;

IX – nomear os membros das Comissões e Grupos de Trabalho, designando seus Presidentes, depois de ouvido o Plenário;

X – distribuir processos para relatar, orientar as discussões em Plenário e anunciar os resultados das votações;

XI – recorrer das decisões do Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão recorrida, quando esta medida, a seu critério, justificar-se;

XII – assinar, juntamente com os respectivos responsáveis, os balancetes, balanços, orçamentos, programas de trabalho e outros documentos próprios da gestão financeira, orçamentária e contábil do Conselho;

XIII – abrir e encerrar contas em estabelecimentos bancários e similares, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, justificando ao Plenário;

XIV – submeter ao Plenário, nas datas regularmente estabelecidas, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e a programação financeira para o exercício seguinte, as reformulações que se fizerem necessárias e a discriminação das despesas;

XV – apresentar ao Plenário, dentro dos prazos exigidos pelas normas, a prestação de contas relativa à gestão do exercício anterior, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas;

XVI – resolver casos inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CRA/DF, “ad referendum” do Plenário, quando o assunto assim o exigir;

XVII – exercer o poder disciplinar, movimentar pessoal, conceder licença e praticar todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA/DF, ouvidos os Diretores das áreas envolvidas;

XVIII – adotar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA/DF, dentre as quais designar relator, deferir

vistas, fixar prazos e conceder prorrogação;

REVOGADA

XIX – autorizar a realização de licitações, conforme a legislação em vigor, para compras, prestação de serviço ou execução de obras, adjudicando o fornecimento ou a prestação do serviço;

XX – homologar o resultado de licitações e alienações realizadas pelo CRA/DF;

XXI – autorizar a aquisição de material, contratação de serviços ou execução de obras de pequeno vulto, conforme a legislação em vigor;

XXII – representar o CRA/DF nos contatos com autoridades, órgãos e entidades públicas e instituições privadas;

XXIII – decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos dos subordinados;

XXIV – coordenar e orientar a elaboração do relatório anual de atividades do CRA/DF;

XXV – delegar competência e praticar os demais atos necessários à eficiente gestão do CRA/DF;

XXVI - zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas do CFA e os dispositivos deste Regimento.

Art. 46 Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo, em caso de vacância, até o fim do mandato;

II – auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificadamente delegadas por ele;

III – zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas do CFA e os dispositivos deste Regimento.

Art. 47 Aos Diretores de Administração e Finanças, de Desenvolvimento Profissional e de Fiscalização compete:

I – planejar, supervisionar, organizar e orientar as atividades de suas respectivas áreas de atuação;

II – assistir ao Presidente nos assuntos afetos às áreas de sua competência;

III – prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos que tenham

pertinência com matéria de sua área de competência;

REVOGADA

IV – promover estudos, análise e interpretação da legislação pertinente à sua área de atuação;

V – propor planos e programas de trabalhos;

VI – organizar e propor normas de procedimentos, sistemas operacionais e administrativos, instruções e manuais;

VII – submeter ao Presidente o plano de trabalho de sua área;

VIII – apresentar ao Presidente relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais sob sua direção;

IX – fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária e financeira do CRA/DF;

X – decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos dos subordinados;

XI – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades de suas áreas de atuação, cabendo ao Diretor de Administração e Finanças movimentar recursos, em conjunto com o Presidente do CRA/DF, ou seu substituto legal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48 Os Empregados do Quadro de Pessoal do CRA/DF ficam sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e à legislação que a complementa.

Art. 49 O CRA/DF disporá de Plano de Cargos e Salários, sistematicamente atualizado, bem como Regulamento para a sua operacionalização, ambos aprovados pelo Plenário.

Art. 50 O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções do CRA/DF e, ainda, de outros dispositivos legais.

Art. 51 Os Conselheiros Suplentes poderão, por deliberação do Plenário, assumir cargos de Presidente de Comissões e de Grupos de Trabalho.

Art. 52 O CRA/DF, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação deste Regimento pelo CFA, efetuará as adequações necessárias à sua implementação.



REVOGADA

Art. 53 Este Regimento entrará em vigor nesta data, devendo ser promovido o seu registro em cartório do ofício de registro civil, títulos e documentos e pessoas jurídicas.

Aprovado nas 138ª/139ª reuniões plenárias do CRA/DF, realizadas sob a Presidência do Adm. Jorge Paulo Faria da Cunha Júnior, e na 18ª reunião plenária do CFA, realizada no dia 10/12/99, sob a Presidência do Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade.